



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município, na forma que especifica.

JAIR BENTO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 22 — Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá convocar o Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O não comparecimento do convocado, sem justificativa, será considerado como desacato à Câmara e, se este for Vereador licenciado, tal ato caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Legislação Federal, e conseqüente cassação do mandato.

ARTIGO 23 — Qualquer Secretário Municipal poderá solicitar audiência perante o Plenário ou Comissão da Câmara, para explanação sobre assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO — A solicitação de audiência por Secretário Municipal será feita através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, que marcará data e horário para o comparecimento do Secretário Municipal perante a Câmara.

Alterado { ~~ARTIGO 24 — A Mesa da Câmara poderá enviar solicitação de documentos e pedidos de informações ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, importando em crime de responsabilidade o não atendimento no~~



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.

ARTIGO 28 — Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I — omissis;

XVIII — fixar, observado o que dispõem os Artigos 29, VI; 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sobre a qual incidirá imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XIX — fixar, observado o que dispõem os Artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sobre os quais incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

ARTIGO 62 — O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, se ausentar do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 1º — O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber o subsídio quando.

I — impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou de licença-gestante;

II — em gozo de férias;

III — a serviço ou missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a escolha da época para usufruir do descanso.

§ 3º - O subsídio do Prefeito será estipulado na forma do Artigo 28, XIX, desta Lei Orgânica.

ARTIGO 66 — O Prefeito poderá delegar aos Secretários do Município, por decreto, as funções previstas nos Incisos XIV, XV, XVII, XIX, XXII, XXIV, XXVII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, além de estabelecer qualquer outra não prevista nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

ARTIGO 68 — As incompatibilidades declaradas no Artigo 30, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários do Município”.

ARTIGO 73 — são auxiliares diretos do Prefeito:

- I — os Secretários Municipais;
- II — os subprefeitos;
- III — Ouvidor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os cargos políticos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

ARTIGO 74 — Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos Secretários Municipais, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

ARTIGO 75 — São condições essenciais para a investidura no cargo político de Secretário Municipal:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — estar em exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV — ter formação técnica profissional de nível superior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao Secretário Municipal é estendidos os direitos assegurados no § 1º do Artigo 62, desta Lei Orgânica.

ARTIGO 76 — Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário Municipal:

- I — subscrever atos e regulamentos referentes ao órgão da administração que lhe seja afeto;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

II — expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — revogado

IV — comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A infringência do Inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

ARTIGO 77 — Os Secretários do Município são responsáveis, solidariamente com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

ARTIGO 80 — Os Secretários do Município farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 81 — ...

I — omissis

IV — o Secretário de Assuntos Jurídicos do Executivo;

ARTIGO 95 — O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, que venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração ou vencimentos superior à do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano até o limite de 10 (dez) décimos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos políticos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 108 — O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

ARTIGO 165 — ...

§ 1º — Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 166 — São competências do Município:


I — comando do Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente


RENATO VARGAS JUNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2009.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral